

# **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- MDIC**

## **Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro**

**Portaria n.º 12, de 24 de janeiro de 2006.**

### CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

ORIGEM: Inmetro / MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade, sob o título **Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito**.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade.

Art. 3º Informar que as sugestões e críticas relativas às propostas deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria da Qualidade -DQUAL  
Divisão de Avaliação da Conformidade - DIPAC  
Rua Santa Alexandrina 416  
CEP 20261-232 - Rio Comprido – RJ, ou  
Fax: (021) 2563.2880, ou ainda  
E-mail: [dipac@inmetro.gov.br](mailto:dipac@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e no artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.630, de 21 de março de 2003.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, nos termos do § 2º, do artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005, que altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN nº 165/2004;

Considerando a importância, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, da avaliação da conformidade de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, de registrar a imagem de infratores de dispositivos do Código Brasileiro de Trânsito;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação, importação e comercialização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a necessidade de rever o Programa de Avaliação da Conformidade para equipamentos que registrem o avanço de sinal de trânsito, definidos no escopo do artigo 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 79, de 19 de novembro de 1998;

Considerando a necessidade de aprovar o procedimento que estabeleça as condições para a aprovação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito confiáveis quanto à conformidade determinada pelo Órgão de Trânsito, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

Art.2º Os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, comercializados no país, deverão ostentar a marca de registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor.

Art.3º A emissão do registro da declaração de Conformidade do Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito será feita de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

Parágrafo único – As declarações devem ser emitidas na forma revista no regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela presente Portaria e a partir da data de sua publicação.

Art. 4º A comercialização dos equipamentos que registrem o avanço de sinal de trânsito que não cumpram o disposto nesta Portaria, poderá ser realizada até 30 de junho de 2006.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 138, de 17 de dezembro de 1999, e demais dispositivos em contrário.

Art. 6 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

# **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

## **SUMÁRIO**

- 1 - OBJETIVO
- 2 - CAMPO DE APLICAÇÃO
- 3 - RESPONSABILIDADE
- 4 - SIGLAS
- 5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 6 - DEFINIÇÕES
- 7 - MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 8 - IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 9 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- 10 - CONDIÇÕES GERAIS

- ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
- ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO C - MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO D - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIO
- ANEXO E - DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR
- ANEXO F - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
- ANEXO G - REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE
- ANEXO H - IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
- ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE SELOS

### **1. OBJETIVO**

Este Regulamento estabelece os requisitos para avaliação da conformidade de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este Regulamento aplica-se a todos os tipos de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

### **3. RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade pela revisão deste Regulamento de Avaliação da Conformidade é da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade (Dipac), da Diretoria da Qualidade, do Inmetro.

### **4. SIGLAS**

- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
- DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
- DIPAC - Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
- DQUAL - Diretoria da Qualidade
- GRU - Guia de Recolhimento da União
- Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
- SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- RBMLQ - Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade**

## **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o SINMETRO e cria o Inmetro.
- Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro.
- Resolução CONMETRO nº 4, de 16 de dezembro de 1998 que aprova as “Diretrizes para Emissão da Declaração do Fornecedor”.
- Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004 que regulamenta a utilização dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Resolução CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005 que altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN 165/04.
- Portaria Inmetro nº 145, de 23 de outubro de 2001 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos gerais para emissão, registro, licença para uso da marca acompanhamento e avaliação da Declaração do Fornecedor.
- Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004 que estabelece os requisitos específicos mínimos para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Portaria DENATRAN nº 26, de 30 de junho de 2005 que amplia as infrações que podem ser fiscalizadas com a utilização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
- Portaria Inmetro nº 62, de 05 de abril de 2005 que fixa as condições para uso das marcas institucionais, da acreditação, da avaliação da conformidade, da metrologia científica e industrial e da metrologia legal.

## **6. DEFINIÇÕES**

Para fins deste Regulamento são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas na documentação relacionada no item 5 deste Regulamento.

### **6.1. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR**

É o processo pelo qual um Fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto ou processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados.

### **6.2. FORNECEDOR**

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

### **6.3. MEMORIAL DESCRITIVO**

Documento apresentado pelo Fornecedor no qual é descrito, em português, o funcionamento do seu Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito construído de acordo com um projeto-padrão.

### **6.4. MÓDULO**

Unidade planejada segundo determinada função, destinada a compor-se com outras unidades, formando um todo homogêneo e funcional.

### **6.5. PROJETO-PADRÃO**

Documento contendo o arranjo, a montagem, as ligações de seus diferentes módulos e seu interrelacionamento, objetivando detectar e registrar determinadas infrações de trânsito previstas nas Portarias DENATRAN nº 16/2004 e nº 26/2005.

### **6.6. SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Conjunto que não necessita da interferência de um operador em qualquer das fases do seu funcionamento, constituído pelo módulo detector veicular físico ou virtual, pelo módulo de controle não metrológico, pelo módulo registrador de imagem por processo químico ou digital e pelos demais módulos complementares, se necessários.

## 6.7. TERMO DE COMPROMISSO

Documento assinado pelo Fornecedor e tornado público pelo Inmetro quando do registro da Declaração do Fornecedor, no qual o Fornecedor declara conhecer e compromete-se a cumprir os requisitos presentes no RAC e os dispositivos das Leis nº 5.966/73 e nº 9.933/99.

## 6.8 REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE

Rede pública nacional formada por órgãos federais, estaduais e municipais, conveniados com o Inmetro para executar ações de responsabilidade deste Instituto.

## 7. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para cada tipo de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito será o da “DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR” relativa a um projeto padrão, que utiliza materiais idênticos e é sujeito a um mesmo processo de produção.

### 7.1 Solicitação de registro da Declaração do Fornecedor

**7.1.1 A Empresa Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito formalizará à RBMLQ de seu Estado, a solicitação de registro da Declaração do Fornecedor do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito encaminhando, juntamente com a Solicitação de Registro (Anexo A), o Termo de Compromisso do Fornecedor (Anexo B). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e encaminhados com cópias dos documentos relacionados no sub-item 7.1.2, deste Regulamento.**

Nota:

- 1) Os documentos referenciados como “Anexo” estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no site do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).
- 2) Os documentos originais descritos no sub-item 7.1.2 deste Regulamento devem estar a disposição dos representantes da RBMLQ a qualquer tempo e hora.

### 7.1.2 Deverão constar da documentação:

- Identificação do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, contendo as especificações técnicas de cada um de seus módulos.
- Memorial descritivo detalhado do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, contendo todas as informações que permitam o seu perfeito entendimento, quanto ao funcionamento, instalação, verificação e manutenção, de acordo com o Anexo A.
- Solicitação de acompanhamento de ensaio em Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, de acordo com o Anexo A.
- Declaração do Fornecedor conforme o modelo constante do Anexo B, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

## 7.2 Análise da Documentação

**7.2.1 O representante local da RBMLQ após receber a documentação da Empresa Fornecedor, deve verificar a completeza dos documentos citados no sub-item 7.1.2 deste Regulamento, e iniciar o processo de concessão de registro.**

**7.2.1 1 Emitir a GRU referente à primeira parcela da cobrança do preço público conforme valor obtido através da fórmula abaixo:**

$$\text{N}^\circ \text{ H/H} \times \text{R\$ } 120,00 \text{ (cento e vinte reais) onde H/H = homem / hora}$$

**por Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito relacionado no Anexo A.**

**7.2.1 2 Após a comprovação do recolhimento da primeira parcela do preço público e verificada a conformidade dos documentos, preencher o Relatório de Análise de Documentação (Anexo**

F) e agendar o acompanhamento dos ensaios completando o Anexo A, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**7.2.2** Se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da GRU, o Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito não evidenciar o pagamento da primeira parcela, o processo de concessão do registro será cancelado.

**7.2.3** Se a relação dos documentos encaminhados estiver incompleta, o representante local da RBLMQ comunica formalmente a falta de documentos por meio do formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo G), em 2 (duas) vias, sendo que 1(uma) será encaminhada juntamente com a informação de que o prazo do envio dos mesmos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**7.2.3.1** O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de registro.

**7.2.4** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, o Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito pode solicitar novo processo de concessão de registro, entretanto, esta somente se dará após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

### **7.3 Concessão da Declaração do Fornecedor**

**7.3.1** No prazo de até 45(quarenta e cinco) dias corridos da data de conclusão da análise da documentação, o representante da RBMLQ deve realizar o acompanhamento dos ensaios, de acordo com o sub-item 7.4 deste RAC, nos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito solicitados pelo Fornecedor, visando à conclusão do processo de registro da Declaração do Fornecedor.

**7.3.1.1** O Representante da RBMLQ deve emitir uma GRU, referente a segunda e última parcela da cobrança do preço público conforme valor obtido através da fórmula abaixo:

$$\text{Nº H/H} \times \text{R\$ } 120,00 \text{ (cento e vinte reais) onde H/H = homem/hora}$$

por Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito relacionado no Anexo A, acrescido do custo de deslocamento (transporte mais hospedagem quando aplicável) do representante da RBMLQ.

**7.3.1.2** Se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da GRU, o Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito não evidenciar o pagamento, o processo de concessão do registro será cancelado.

**7.3.2** Caso sejam identificadas não conformidades no processo de acompanhamento dos ensaios, o Fornecedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, pode solicitar novo acompanhamento de ensaio para evidenciar a implementação das ações corretivas, caso contrário o processo de concessão do registro será cancelado. Esta nova operação deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento.

**7.3.3** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, o Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito pode solicitar novo processo de concessão de registro. Entretanto, esta somente se dará após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

**7.3.4** Caso os ensaios estejam de acordo com o estabelecido no sub-item 7.4 deste RAC, o representante da RBLMQ deve comunicar ao Inmetro, enviando cópias da Declaração do Fornecedor (Anexo E), do Termo de Compromisso assinado pelo Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, do Relatório de Acompanhamento de Ensaio (Anexo D) e do Relatório de Análise da Documentação (Anexo F), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão dos ensaios.

**7.3.5** O Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do relatório de conformidade, deve:

**a) Conceder o registro do Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito.**

b) Comunicar à empresa registrada e ao representante da RBMLQ.

**c) Disponibilizar no seu site, os dados referentes à concessão do Registro, incluindo cópia do Termo de Compromisso e da Declaração do Fornecedor.**

**d) Publicar Portaria do Presidente do Inmetro no D.O.U., concedendo o registro da Declaração do Fornecedor e conseqüentemente, a licença para o uso da marca.**

#### **7.4 Procedimento de ensaio**

**7.4.1** O ensaio deve ser realizado em 1 (uma) amostra de cada tipo de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, objeto do registro da Declaração do Fornecedor, e tem por finalidade comprovar que essas amostras atendem aos requisitos específicos mínimos das Portarias DENATRAN nº 16/2004 e nº 26/2005. Este ensaio deve ser realizado em instalação a ser definida pelo Fornecedor, com o acompanhamento de técnico da RBMLQ.

**7.4.2** Cabe ao Fornecedor do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito comprovar, por meio da simulação das situações de trânsito, que os dispositivos sob ensaio atendam aos requisitos prescritos nas Portarias DENATRAN nº 16/2004 e nº 26/2005.

**7.4.3** Os resultados dos ensaios realizados com o acompanhamento de técnico da RBMLQ deverão ser registrados no Relatório de Acompanhamento de Ensaio (Anexo D).

#### **7.5 Manutenção do registro da Declaração do Fornecedor**

**7.5.1** O Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito que desejar manter o registro de sua declaração no sistema coordenado pelo Inmetro, deve encaminhar para o Representante da RBMLQ de seu Estado, a cada 6 (seis) meses, o documento "Solicitação de Registro", de acordo com o Anexo A.

**7.5.1.1** O representante local da RBMLQ após receber a documentação da Empresa Fornecedor, deve verificar a completeza dos documentos citados no sub-item 7.1.2 deste Regulamento, e iniciar o processo de manutenção de registro.

**7.5.1.2** Emitir a GRU referente à primeira parcela da cobrança do preço público conforme valor obtido através da fórmula abaixo:

$$N^{\circ} H/H \times R\$ 120,00 \text{ (cento e vinte reais) onde } H/H = \text{homem / hora}$$

por Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito relacionado no Anexo A.

**7.5.1.3** Após a comprovação do recolhimento da primeira parcela do preço público e verificada a conformidade dos documentos, preencher o Relatório de Análise de Documentação (Anexo F) e agendar o acompanhamento dos ensaios completando o Anexo A, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**7.5.1.4** Se no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da GRU, o Fornecedor de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito não evidenciar o pagamento da mesma, o processo de registro será cancelado.

**7.5.2** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a data de recebimento da "Solicitação de Registro", o Representante da RBMLQ deve realizar o acompanhamento dos ensaios, de acordo com o sub-item 7.4 deste RAC nos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito com a conformidade avaliada no âmbito do SBAC.

**7.5.2.1** O Representante da RBMLQ deve emitir uma GRU, referente a segunda e última parcela da cobrança do preço público conforme valor obtido através da fórmula abaixo:

$$N^{\circ} H/H \times R\$ 120,00 \text{ (cento e vinte reais) onde } H/H = \text{homem/hora}$$



por Sistema Automático não Metroológico de Fiscalização de Trânsito relacionado no Anexo A, acrescido do custo de deslocamento (transporte mais hospedagem quando aplicável) do representante da RBMLQ.

**7.5.3** Caso sejam identificadas não conformidades durante o acompanhamento dos ensaios, o Fornecedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, pode solicitar novo acompanhamento de ensaio para evidenciar a implementação das ações corretivas. Caso contrário, o processo de manutenção do registro será cancelado. Esta nova operação deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento.

**7.5.4** Caso os ensaios estejam de acordo com o estabelecido no sub-item 7.4 deste RAC, o Representante da RBMLQ deve encaminhar ao Inmetro cópias do Anexo D e do Anexo F, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos ensaios.

**7.5.5** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, o Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metroológicos de Fiscalização de Trânsito pode solicitar novo processo de manutenção de registro. Entretanto, esta somente se dará após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

## **8. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

8.1. A Identificação da Conformidade deve ser colocada de forma visível, legível, indelével e permanente em cada um dos Sistemas Automáticos não Metroológicos de Fiscalização de Trânsito, através de um selo, definido pelo Inmetro, em consonância com o previsto nas Portarias Inmetro nº 145, de 23 de outubro de 2001 e nº 62, de 05 de abril de 2005.

8.2. O Fornecedor licenciado deve apor a Identificação da Conformidade no módulo de controle não metroológico, de cada um dos Sistemas Automáticos não Metroológicos de Fiscalização de Trânsito referenciados na Declaração do Fornecedor.

8.3. A Identificação da Conformidade consta do Anexo H deste RAC.

8.4. A título de remuneração pelo uso da Marca do Registro da Declaração do Fornecedor, o Fornecedor deve repassar para o Inmetro o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade de selo.

8.5. O Fornecedor licenciado deverá selecionar, dentre as gráficas previamente cadastradas no Inmetro, a que fornecerá a Identificação da Conformidade, cabendo-lhe evidenciar que esta atende aos requisitos especificados.

8.6. O Fornecedor licenciado deverá encaminhar ao Inmetro, através do formulário "Solicitação de Numeração de Selos" (Anexo I), a quantidade de selos desejada para cada tipo de Sistema Automático não Metroológico de Fiscalização de Trânsito, indicando a gráfica de sua preferência.

8.7. O Inmetro efetuará o controle da rastreabilidade dos selos, inclusive após a instalação, cabendo ao Fornecedor solicitar ao Inmetro a numeração a ser seguida.

## **9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O Fornecedor, além de cumprir com todas as obrigações deste Regulamento, deve:

9.1. Manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes aos lotes de produção identificados pela Marca de Conformidade, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- relatórios de auditoria interna de Sistema de Gestão da Qualidade caso possua;
- relatórios de ensaios de controle de produção;
- memorial descritivo.

9.2. Utilizar a Marca Inmetro, integrante da Identificação da Conformidade da Declaração do Fornecedor, tão somente nos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, objeto do registro de Declaração do Fornecedor.

9.3. Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.

9.4. Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido da Identificação da Conformidade da Declaração do Fornecedor.

9.5. Fabricar, importar e comercializar o Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste Regulamento.

9.6. No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito referenciados na Declaração do Fornecedor registrada, comunicar, imediatamente ao Inmetro este fato por escrito, entregando, na mesma oportunidade, os selos não utilizados.

9.7. Submeter-se às penalidades previstas no Termo de Compromisso (Anexo B), quando de eventual descumprimento de qualquer requisito do presente Regulamento de Avaliação da Conformidade.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**A análise da documentação bem como as verificações de acompanhamento serão realizadas pelos representantes da RBMLQ em cada Estado. No impedimento destes, caberá ao Inmetro realizá-la ou designar uma entidade pública ou paraestatal para desempenhar esse papel.**

10.1. A aposição da Identificação da Conformidade de Declaração do Fornecedor é a demonstração, para o consumidor, de que o Fornecedor assume a responsabilidade pelo produto, indicando que o mesmo foi fabricado em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

10.2. Para o registro da Declaração do Fornecedor, os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação de registro da Declaração do Fornecedor, o mesmo se aplicando aos relatórios enviados para manutenção do registro.

10.3. O Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito para realização dos ensaios deve ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do ensaio.

10.4. A inobservância das prescrições compreendidas no presente Regulamento acarretará a aplicação a seus infratores das penalidades previstas no Artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e as previstas no Termo de Compromisso (Anexo B), em particular às multas.

**ANEXO A**

	Serviço Público Federal
	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE</b> <b>INDUSTRIAL – Inmetro</b>

<b>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO</b> SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
---

<b>01</b>	<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>02</b>	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>03</b>	<b>MODALIDADE</b>
					<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO

<b>04</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>				<b>05</b>	<b>CNPJ</b>					
<b>06</b>	<b>ENDEREÇO</b>			<b>07</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>08</b>	<b>MUNICÍPIO</b>				
<b>09</b>	<b>CEP</b>	<b>10</b>	<b>UF</b>	<b>11</b>	<b>PAÍS</b>	<b>12</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>13</b>	<b>FAX</b>	<b>14</b>	<b>e-mail</b>

<b>15</b>	<b>RELAÇÃO DOS SISTEMAS PARA OS QUAIS SOLICITA O REGISTRO</b>
	<input type="checkbox"/> - avanço do sinal vermelho do semáforo <input type="checkbox"/> - parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança do sinal luminoso <input type="checkbox"/> - trânsito em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo <input type="checkbox"/> - não conservação do veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação <input type="checkbox"/> - transitar em local e horário não permitidos

<b>16</b>	<b>NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>				
<b>17</b>	<b>NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA</b>	<b>18</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>19</b>	<b>DATA</b>
					/ /

<b>20</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ANEXADA:</b>
	Termo de Compromisso (original); Documentos citados no sub-item 7.1.2 do RAC

Espaço Reservado ao Representante da RBMLQ

<b>21</b>	<b>RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>	<b>22</b>	<b>ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE/SETOR</b>	<b>23</b>	<b>DATA</b>
					/ /

Espaço Reservado para o AGENDAMENTO DOS ENSAIOS

24	LOCAL	25	DATA	26	HORA
			/ /		
27	RUBRICA DO RESPONSÁVEL	28	ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE/SETOR	29	DATA
				/ /	

## ANEXO B

### TERMO DE COMPROMISSO / INMETRO / DQUAL N° /2006

Compromitente: (nome completo), inscrito no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_.

#### **1 - Do Objeto**

1.1 O presente Termo constitui-se no compromisso formal do comprometente em reconhecer o dispositivo apresentado na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e da Portaria Inmetro n.º 145, de 23 de outubro de 2001, bem como do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, publicado pela Portaria Inmetro n.º \_\_\_\_\_, de (dia) de (mês) de 200\_\_\_\_ e pelas Portarias DENATRAN n.º 16, de 21 de outubro de 2004 e DENATRAN n.º 26, de 30 de junho de 2005, mas, também, de manter uma postura ético-empresarial em sintonia com os preceitos infra estabelecidos.

#### **2 - Das Obrigações do Compromitente**

2.1 O Compromitente, por seus representantes legais, na qualidade de Fornecedor do produto acima especificado, e objetivando a obtenção junto ao Inmetro, do licenciamento para uso da marca, nos termos da legislação supramencionada, se obriga, neste ato, expressamente, perante o Inmetro, a:

- a) Cumprir com todas as disposições contidas na Portaria Inmetro n.º \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/200\_\_, a qual aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, nos documentos normativos a esta relacionados, aderindo integralmente aos mesmos;
- b) Utilizar a marca de registro, integrante da Marca de Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor em sintonia com a marcação dos produtos objeto de regulamentação técnica (RTB), tão somente como determinado no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito;
- c) Reconhecer que a utilização da marca de registro prevista no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, está condicionada ao pleno cumprimento do contido no mesmo e às condições técnico-administrativas estabelecidas nas Portarias Inmetro n.º 145, de 23 de outubro de 2001, respeitando, também, o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 62, de 05 de abril de 2005 e nos documentos normativos a esta relacionados;
- d) Informar, semestralmente, ao Inmetro a quantidade de produtos, fabricados ou importados, contendo a marca RTB, integrante da Marca de Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido da marca integrante da Marca de Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor;

f) Fabricar, importar e comercializar o produto apresentado em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro.

### **3 - Das Penalidades**

3.1 O não cumprimento das obrigações acima descritas ocasionará a aplicação, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 9.933/99, sendo estas:

- advertência;
- suspensão do licenciamento, por prazo a ser fixado pelo Inmetro;
- cancelamento da licença para uso da marca e do registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor.

3.2 O Compromitente sujeita-se ainda às cominações civis e penais, além da indenização devida ao Inmetro por perdas e danos a que der causa.

3.3 Concorde que, após ser formalmente notificado da constatação do inadimplemento contratual, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento, oferecer justificativa / defesa.

3.4 Submete-se à imposição das penalidades cominadas acima, em caso de não reparação da infração contratual.

### **4 - Da Vigência**

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento estará vinculado ao tempo de registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor e condicionado à apresentação dos relatórios previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, do registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor.

### **5 - Da Remuneração**

5.1 O comprometente se obriga a pagar ao Inmetro todas as quantias, que a este forem devidas com relação ao procedimento de registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor e ao uso da marca, segundo as disposições contidas neste termo e estabelecidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade e nos comandos legais pertinentes

### **6 - Da Rescisão**

6.1 O inadimplemento de qualquer cláusula acarretará a rescisão do presente termo, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que o mesmo corrija sua inadimplência até o 10º (décimo) dia após a data em que for notificada da falta cometida.

6.2 O presente termo poderá ser resiliado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

### **7 - Do Foro**

7.1 Fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o foro competente.

Rio de Janeiro,        de        de 2005

---

Representante Legal:  
Razão Social:        CNPJ:

## **ANEXO C**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

C.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, referenciado na Declaração do Fornecedor;

C.2 O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração do Fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

C.3 O memorial descritivo deve conter:

- quantidade de faixas de rolamento que podem ser monitoradas pelo sistema;
- processo de detecção do veículo;
- condições necessárias para o perfeito funcionamento do sistema;
- condições de utilização, tais como: período de pré aquecimento, faixa de tensão elétrica de alimentação, faixas de temperatura e umidade relativa, sensibilidade dos sensores e detetores, etc.;
- características construtivas contendo os dados relativos à forma, material e dimensões, elementos indicadores (luzes piloto de indicação), elementos operacionais (teclas, chaves), periféricos, sensores;
- dispositivos suplementares e complementares tais como: dispositivo de iluminação, dispositivo de trava, dispositivo de nivelamento, dispositivo impressor, dispositivo totalizador;
- códigos de diagnóstico das mensagens fornecidas (quando aplicável);
- evidências de funcionamento e atendimento aos requisitos específicos mínimos determinados na legislação vigente;
- desenhos, diagramas de blocos e esquemas de ligações;
- instruções de instalação, manutenção e operação.

**ANEXO D**

	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIO</b> <b>SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>
---	--

0 1	PROCESSO N.º	0 2	DATA DO RELATÓRIO	0 3	FOLHA N.º
			/ /		/

0 4	RAZÃO SOCIAL

0 5	MODALIDADE
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <span style="margin-left: 150px;"><input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO</span>

06	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Resolução CONTRAN 165/04 de 10 de setembro de 2004</li> <li>- Resolução CONTRAN 174/05 de 23 de junho de 2005</li> <li>- Portaria DENATRAN 16 de 21 de setembro de 2004</li> <li>- Portaria DENATRAN 26 de 30 de junho de 2005</li> </ul>

07	SISTEMAS																																
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 85%;">AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO</th> <th style="width: 15%;">DATA</th> </tr> <tr> <td></td> <td align="center">/ /</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência dos sensores destinados a caracterizar o avanço do sinal vermelho do semáforo fiscalizado, estando o foco vermelho ativado e respeitado os tempos de retardo abaixo:</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">0 segundo</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">1 segundo</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">2 segundos</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">3 segundos</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">4 segundos</td> <td></td> </tr> <tr> <td align="right">5 segundos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar a faixa de travessia de pedestres ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar placa do veículo.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar dia e hora da infração.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar o local da infração.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registrar a identificação do sistema.</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	DATA		/ /	Registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência dos sensores destinados a caracterizar o avanço do sinal vermelho do semáforo fiscalizado, estando o foco vermelho ativado e respeitado os tempos de retardo abaixo:		0 segundo		1 segundo		2 segundos		3 segundos		4 segundos		5 segundos		Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.		Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.		Registrar a faixa de travessia de pedestres ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.		Registrar placa do veículo.		Registrar dia e hora da infração.		Registrar o local da infração.		Registrar a identificação do sistema.	
AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	DATA																																
	/ /																																
Registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência dos sensores destinados a caracterizar o avanço do sinal vermelho do semáforo fiscalizado, estando o foco vermelho ativado e respeitado os tempos de retardo abaixo:																																	
0 segundo																																	
1 segundo																																	
2 segundos																																	
3 segundos																																	
4 segundos																																	
5 segundos																																	
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.																																	
Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.																																	
Registrar a faixa de travessia de pedestres ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.																																	
Registrar placa do veículo.																																	
Registrar dia e hora da infração.																																	
Registrar o local da infração.																																	
Registrar a identificação do sistema.																																	

0 8	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	0 9	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIO**  
**SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

07 SISTEMAS	
<b>PARADA SOBRE A FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES</b>	<b>DATA</b> / /
Registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres decorrido os tempos de permanência abaixo.	
5 segundos	
6 segundos	
7 segundos	
8 segundos	
9 segundos	
10 segundos	
11 segundos	
12 segundos	
Permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado.	
Registrar o foco vermelho do semáforo fiscalizado.	
Registrar a faixa de travessia de pedestres.	
Registrar placa do veículo.	
Registrar dia e hora da infração.	
Registrar o local da infração.	
Registrar a identificação do sistema.	
<b>TRÂNSITO EM FAIXA OU PISTÁ REGULAMENTADA COMO DE CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA PARA DETERMINADO TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>DATA</b> / /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.	
Permanecer inibido, não registrando a imagem, durante a passagem, pelos sensores de veículo do tipo autorizado a circular na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva.	
Registrar o trecho da faixa ou pista regulamentada como exclusiva, utilizada como referência.	
Registrar a placa do veículo.	
Dia e hora da infração.	
Local da infração.	
Identificação do sistema.	
<b>NÃO CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO</b>	<b>DATA</b> / /
Registrar a imagem enquanto o veículo transitar na faixa que lhe é proibida pela sinalização de regulamentação.	
Permanecer inibido, não registrando a imagem durante a passagem pelos sensores, de veículo liberado para transitar na faixa fiscalizada.	
Registrar na imagem detectada no mínimo, a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado.	
Registrar placa do veículo.	
Registrar dia e hora da infração.	
Registrar o local da infração.	
Registrar a identificação do sistema.	

0 8	<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>	0 9	<b>RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>
--------	---	--------	--



--	--

	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENSAIO</b> <b>SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>
---	--

07 SISTEMAS	
<b>TRANSITAR EM LOCAIS E HORÁRIOS NÃO PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO</b>	<b>DATA</b>
	/ /
Registrar a imagem enquanto o veículo do tipo não autorizado transitar em local ou horário não permitidos pela regulamentação.	
Não registrar a imagem de veículo que for autorizado para transitar no local.	
Registrar placa do veículo.	
Registrar dia e hora da infração.	
Registrar o local da infração.	
Registrar a identificação do sistema.	

08	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	09	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

### ANEXO E

#### DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito> de <data da publicação da Portaria>.

Nome: <razão social do Fornecedor>  
 Endereço: <endereço completo do Fornecedor>  
 CNPJ: < >  
 Nº do Relatório de Ensaio: < >

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o(s) Sistema(s) Automático(s) não Metrológico(s) de Fiscalização de Trânsito:


Marca(s): <nome(s) comercial do produto>  
 Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)>  
 Aplicação(ões): <infração(ões)>

Foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito> de <data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumpre a todos os itens aplicáveis.

<local e data da emissão da Declaração do Fornecedor>

<nome(s) e função(ões) do(s) responsável(is) legal(is) do Fornecedor>

**ANEXO F**

	<p><b>RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO</b>  <b>SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b></p>
---	--

0 1	PROCESSO N.º	0 2	DATA DO RELATÓRIO	0 3	FOLHA N.º
			/ /		/

0 4	<b>RAZÃO SOCIAL</b>

0 5	<b>MODALIDADE</b>
<input type="checkbox"/> <b>CONCESSÃO</b>	<input type="checkbox"/> <b>MANUTENÇÃO</b>

<b>06</b>	<b>EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE</b>
<p>a) Termo de Compromisso e Declaração do Fornecedor  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>b) Certidão do registro de pessoa jurídica  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>c) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa e respectivos contratos de trabalho  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>d) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>e) Alvará de Licença para o Estabelecimento  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>f) Inscrições municipal, estadual e federal  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>g) Procedimentos escritos para inspeção de recebimento de componentes  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>h) Procedimentos escritos para ensaios de componentes e sistemas montados  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>i) Procedimentos escritos para montagem de sistemas  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>j) Procedimentos escritos para secagem e pintura se aplicável  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>k) Procedimentos escritos para expedição de sistemas prontos  <input type="checkbox"/> S    <input type="checkbox"/> N    <input type="checkbox"/> OBS</p> <p>l) Lay-out da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m<sup>2</sup>), dos espaços físicos destinados a:</p>	
<b>07</b>	<b>CONCLUSÃO DA ANÁLISE</b>

--

08	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	09	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

**ANEXO G**

	<b>REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE</b> SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
---	--

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	NC Nº	ORIGEM
			<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO

<b>01</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS</b>

<b>02</b>	<b>DESCRIÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE</b>

03	NOME/RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ	04	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	05	DATA	06	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO
					/ /		

<b>07</b>	<b>AÇÃO CORRETIVA PROPOSTA</b>

0 8	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	0 9	DATA DA APRESENTAÇÃO DA AC

10	CONCLUSÃO OU COMENTÁRIOS

1 1	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ	1 2	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ

## ANEXO H

### IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

H.1 A identificação da conformidade, conforme Portaria Inmetro nº 062, de 05/04/05 que deverá ser aplicada na unidade de controle dos sistemas automáticos não metrológico de fiscalização de trânsito, deverá ser o selo abaixo.



H.2 As especificações do mesmo serão de acordo com a Resolução CONMETRO nº 4 de 16/12/98 (item 10 - Marcação dos produtos objeto de Regulamentação (Marcação RTB)) e a Portaria Inmetro nº 145 de 23/10/01 (item 11 - Definição da Marca de Registro).

H.3 O Fornecedor deverá o preencher o formulário adequado, disponível no site do Inmetro [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), na opção "Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito".

H.4 A numeração seqüencial dos selos será informada pelo Inmetro, após a comprovação pelo Fornecedor do pagamento do repasse e de que o selo atende ao especificado.

**ANEXO I**

	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR <b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro</b>
---	---

**SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE SELOS**  
SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

01 RAZÃO SOCIAL DO SOLICITANTE DO SELO											
02 CNPJ						03	INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL				
04 ENDEREÇO											
05 CIDADE				06 UF	07 CEP	08 TELEFONE	09 FAX	10	e-mail		
11 ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS SELOS											
12 CIDADE				13 UF	14 CEP	15 TELEFONE	16 FAX	17	e-mail		
18 NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO											
19 PRODUTO					20 Nº DO TERMO DE COMPROMISSO			21 Nº DO REGISTRO			
QUANTIDADE DE SELOS SOLICITADOS			GRÁFICA SELECIONADA								
22 NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE					23 LOCAL			24 DATA			
								/ /			
<b>USO DO INMETRO</b>											
Nº DA SOLICITAÇÃO:					SEQUENCIAL: de _____ a _____						
25 DATA DE ENVIO PARA A GRÁFICA			26 AUTORIZAÇÃO PARA A IMPRESSÃO								
/ /			/ /								